

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MAR2030-2023-13
Data de publicação	31 de outubro de 2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023 PL de 22 de setembro	

Designação do aviso

Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Apoio para

Promover a competitividade e atratividade do setor, designadamente para os jovens, através do apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores a fim de facilitar o seu estabelecimento

Ações abrangidas por este aviso

Operações promovidas por jovens pescadores que visem a primeira aquisição de uma embarcação de pesca ou a aquisição do direito de controlo dessa embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% do mesmo, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, podendo a operação igualmente incluir a criação da própria empresa

Entidades que se podem candidatar

Jovens pescadores enquanto pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto nacional.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

31/10/2023 a 31/12/2027

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

2.980.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEAMPA

70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, que é de até 40% das despesas elegíveis, em conformidade com o disposto no artigo 76.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Mar 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Promover a competitividade e atratividade do setor, designadamente para os jovens, através do apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores a fim de facilitar o seu estabelecimento.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos digo e designação			
Objetivos específicos	FSO1.1 – Atividades de pesca sustentáveis			
Tipologia de ação	FSO1.1-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo a aquisição de embarcação, a criação da própria empresa, a capacitação dos pescadores e a criação de PT			
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores			
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	2.980.000€	70%	1.277.142€	Orçamento de investimento
Dotação Global	2.980.000€	70%	1.277.142€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não

- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Ações elegíveis

Operações promovidas por jovens pescadores que visem a primeira aquisição de uma embarcação de pesca ou a aquisição do direito de controlo dessa embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% do mesmo, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, podendo a operação igualmente incluir a criação da própria empresa.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Jovens pescadores enquanto pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto nacional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, bem como os seguintes requisitos de elegibilidades específicos e que constam do artigo 71.º do mesmo diploma:

1. Envolver embarcação de pesca:
 - a) Registada num porto do continente e licenciada ou licenciável para o exercício da atividade de pesca;
 - b) De comprimento fora a fora não superior a 24 m;
 - c) Equipada para a atividade de pesca profissional;
 - d) Que tenha estado registada no ficheiro da frota de pesca, no máximo, durante os 30 anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura e, no mínimo, durante os três anos civis anteriores

ao ano de apresentação da candidatura, caso se trate de uma embarcação de pequena pesca costeira, e durante, pelo menos cinco anos civis, caso se trate de outro tipo de embarcação;

- e) Que pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

- 2. Não são elegíveis as operações que envolvam embarcações que tenham sido objeto de transação comercial nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Constituem ainda, critérios de elegibilidade específicos aplicáveis aos beneficiários do apoio, os previstos no artigo 73.º da referida Portaria e que são os seguintes:

- a) Tratando-se de pessoa singular ou várias pessoas singulares que:
 - i. Não tenham mais de 40 anos de idade à data de apresentação da candidatura;
 - ii. Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
 - iii. Exerçam a profissão de pescador, há pelo menos cinco anos, ou detenham qualificação adequada; e
 - iv. Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.
- b) Sociedades comerciais totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que preencham as condições estabelecidas na alínea anterior.

Constituem ainda obrigações dos beneficiários, além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, as seguintes:

- i) Adquirir e registar a embarcação objeto da candidatura, no prazo de 180 dias a contar da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- ii) Concluir a execução da operação até 18 meses a contar da mesma data estabelecida na alínea anterior e sem prejuízo da elegibilidade temporal prevista no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- iii) Comprovar, até à data de apresentação do pedido de pagamento de saldo final, a existência de seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público, à exceção das embarcações de pesca local.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por jovem pescador

Duração das operações

18 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público para as operações é de 40% das despesas elegíveis.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#) e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, apenas são elegíveis as despesas previstas no artigo 74.º do mesmo diploma e que são as seguintes:

a) Aquisição da embarcação de pesca objeto da candidatura com os respetivos equipamentos e artes de pesca;

b) Despesas com a criação da própria empresa, incluindo com:

i. Consultoria especializada de gestão empresarial, desde que realizada por uma entidade externa ao beneficiário, de elaboração do modelo de negócio e/ou gestão de recursos, incluindo estudos e projetos técnico-económicos;

ii. Formação profissional diretamente relacionadas com o objeto e os objetivos da operação;

iii. Capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um contabilista certificado com um limite de doze meses para essa prestação de serviços no caso de empresas que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada;

iv. Consultoria especializada para a realização da avaliação independente relativa ao custo da embarcação, podendo nomeadamente ser usada a avaliação realizada para efeitos de seguro.

2. O montante global das despesas elegíveis previstas nas subalíneas i, ii e iii, da alínea b) do n.º 1 não pode ultrapassar 20 % das despesas elegíveis previstas na alínea a).

3. O investimento elegível máximo relativo às despesas previstas na alínea a) do n.º 1 é calculado de acordo com avaliação independente.

4. Nos casos em que há apenas a aquisição do direito de controlo da embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% da mesma, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, o investimento elegível máximo resulta da aplicação ao montante previsto no número anterior da percentagem dessa aquisição.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Pontos 2, 3 e 4 dos Custos elegíveis.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

CR 03	Empresas criadas	n.º novas empresa
Descrição	Número de empresas criadas	
Método de cálculo	Identificar o número de empresas a criar com a operação objeto de apoio, sendo de 1 no caso de o jovem pescador exercer atividade na embarcação sendo igualmente o armador e zero caso o jovem pescador seja o proprietário da embarcação mas não seja o armador.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias (número de pessoas)	N.º
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente da operação objeto do apoio do FEAMPA.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura, o número de tripulantes do navio abrangido pela operação e respetiva identificação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 06	Postos de trabalho criados	N.º.
Descrição	Número de novos postos de trabalho em ETI criados pelo projeto apoiado, incluindo o do jovem pescador caso o mesmo seja armador.	
Método de cálculo	O promotor identifica na candidatura o número de postos de trabalho (ETI) a criar no âmbito do projeto, caso o jovem pescador seja armador e quando se verifique a criação de novos postos de trabalho.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	8501 - Primeira aquisição de um navio de pesca 8502 - Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	CR 07 - Postos de trabalho mantidos	N.º.
Descrição	Postos de trabalho mantidos com a realização da operação.	

Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, na candidatura, do número de postos de trabalho que não teriam sido mantidos sem a realização da operação apoiada pelo FEAMPA.	
Programa	Designação	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	
Tipologia de operação	Código e designação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 04	Empresas com volume de negócios mais elevado	número
Descrição	O indicador deve aferir o aumento previsto de volume de negócios. Caso haja aumento do volume de negócios quantifica-se o indicador como 1 caso não haja aumento do volume de negócios quantifica-se o indicador como zero.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica o volume de negócios antes da aquisição e o volume de negócios previsto após a realização do projeto-ano cruzeiro.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final
AT = apreciação técnica
AE = apreciação estratégica

3. A apreciação técnica valoriza a quota de aquisição, aferida da seguinte forma:

Subcritérios de seleção:	pontuação
QA-Quota aquisição	
Parcial (menos de 33%)	0 pts
Parcial (igual ou maior que 33% e menor que 40%)	50 pts
Parcial (igual ou maior que 40% e menor que 50%)	60 pts
Parcial (igual ou maior que 50% e menor que 90%)	75 pts
Parcial/total (igual ou maior que 90% até 100%)	90 pts

A apreciação estratégica valoriza a:

EB= Experiência do beneficiário;
IE = Idade da embarcação;

Uma vez que se pretende atrair jovens profissionais, com requisito de experiência na atividade ou qualificação adequada que lhe confirmam capacidade para ser proprietário (pelo menos parcialmente) da embarcação, de modo a obter efeitos mais imediatos na atividade do sector, esses fatores devem ser valorizados. Por sua vez a idade da embarcação é relevante na análise estratégica porquanto as embarcações mais recentes são as potencialmente mais eficientes.

Assim a forma de cálculo da apreciação estratégica é a seguinte:

Subcritérios de seleção:	pontuação
EB-Experiência do beneficiário	
Pescador há 5 ou mais anos, e há menos de 6 anos	30 pts
Pescador há 6 ou mais anos e há menos de 8 anos	40 pts
Pescador há 8 ou mais anos	50 pts
IE-Idade embarcação	
Entre 20 e 30 anos	20 pts
Entre 10 e 19 anos	30 pts
Entre 5 e 9 anos	40 pts
Entre 3 e 4 anos (apenas aplicável a embarcação da pequena pesca)	50
Majoração da pontuação anterior quando além da propriedade da embarcação o jovem vai ser o armador	10 pts
Majoração da pontuação anterior quando está prevista a criação da própria empresa	10 pts

Critério de desempate:

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso seja inferior à procura de apoios, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	DD-10-2023
Fecho	31-12-2027
Análise	60 dias após receção da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as DRAP e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo

específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Título de propriedade da embarcação
- Certificado Nacional / Internacional de arqueação
- Documento Único de Pesca
- Certificado de conformidade, de navegabilidade ou termo de vistoria
- Avaliação da embarcação efetuada por perito independente
- Autorização da DGRM para a aquisição da embarcação
- Certidão permanente de registo comercial (entidades com contabilidade organizada)
- Registo Central de Beneficiário Efetivo - RCBE

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro